A C Ó R D Ã O

TC-011119.989.25-9
(ref. TC-018092.989.24-3)

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Ferreira – Ex-Secretário do Município de Ferraz de Vasconcelos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Dang Construtora de Obras Ltda., objetivando a execução do reservatório de amortecimento de cheias do córrego Romanópolis.
Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS PLUVIAIS. LACUNAS NO PROJETO BÁSICO E FALHAS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. NÃO DEMONSTRADA RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DOS ITENS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS. RESTRITIVIDADE INJUSTIFICADA. INCONFORMISMO EM FACE DA MULTA APLICADA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWHJ-BHMZ-84ZX-4LLT

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWHJ-BHMZ-84ZX-4LLT